

ESTATUTOS

(aprovados em AG Extraordinária a 30 de setembro de 2017)



ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO TEATRO CONSTRUÇÃO

Preâmbulo

Os presentes Estatutos da Associação Teatro Construção, doravante designada por ATC, visam cumprir com as disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro), e refletem a cultura organizacional da Instituição, formalmente criada em 1977, embora com atividade desde 1975.

Ao longo de quarenta anos, os Estatutos foram alterados poucas vezes, sobretudo por necessidade de adaptação a novas realidades legislativas e outras resultantes do crescimento da ATC.

Contudo, apesar das revisões verificadas, saliente-se que se mantêm os princípios fundadores que estão na origem da ATC, os quais refletem princípios orientadores da Economia Social, nomeadamente o primado das pessoas e dos objetivos sociais, o respeito pelos valores da solidariedade, igualdade e não discriminação, coesão social, justiça e equidade, transparência, responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade.

E se a ATC se norteia por princípios como os agora enumerados, é justo admitir que estamos ante uma constelação de esperanças a qual se tece entre as diversas interações dos associados da ATC e a instituição, da ATC com a sociedade civil, todas assentes em realidades distintas mas que visam construir uma história comum de bem servir a comunidade.

A ATC, como instituição particular de solidariedade social e de utilidade pública, nesta caminhada tem doseado uma permanente ambição utópica com um realismo quotidiano assente no pragmatismo, nos princípios da boa gestão e de prossecução do interesse público, pelo que tem um franco futuro à sua frente.

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1.º Natureza da Associação

- 1** - A Associação Teatro Construção, doravante ATC, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com duração indeterminada.
- 2** - A ATC tem a sua sede social na Rua Dr. Agostinho Fernandes, ao número cento e treze, da freguesia de Joane, do concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo contudo mudar a sua sede social, abrir delegações noutros locais da freguesia, freguesias ou concelhos.
- 3** - A ATC reveste a forma de associação de solidariedade social com atuação nas áreas da educação, cultura, desporto e saúde, assumindo o estatuto de

Instituição Particular de Solidariedade Social, (IPSS) pautando a sua atuação pelos princípios orientadores da economia social.

Artigo 2.º **Do âmbito de ação da Associação**

1 - A ATC visa o desenvolvimento sociocultural dos associados e da comunidade em geral, com especial incidência nas políticas de solidariedade e coesão social dos membros mais desfavorecidos da comunidade ou em situação de risco, nomeadamente através de iniciativas de promoção de igualdade de oportunidades e igualdade de género.

2 – A ATC desenvolverá como atividades principais projetos, programas e ações de natureza social e complementarmente de cariz cultural, nos domínios do teatro, da música, do cinema, do canto, da dança e das artes em geral, educativo e formativo, ambiental, desportivo e de saúde visando o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

Artigo 3.º **Dos fins da Associação**

1 – Atento o âmbito de ação da ATC, constituem fins principais da ATC:

- a)** Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b)** Apoio à família;
- c)** Apoio às pessoas idosas;
- d)** Apoio aos jovens, no sentido da sua integração social e educação cívica;
- e)** Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- f)** Apoio à integração social e comunitária;
- g)** Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h)** Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i)** Apoio à promoção da igualdade de oportunidades e de género.

2 - A ATC pode, ainda, sem prejuízo dos seus fins principais, desenvolver:

- a)** Atividades específicas de economia social que possam reforçar a sua sustentabilidade, nomeadamente através da criação de empresas sociais, cooperativas e outras organizações afins;
- b)** Atividades nas áreas da cultura, desporto, educação e saúde;
- c)** Atividades de empreendedorismo;
- d)** Atividades de inovação social.

Artigo 4.º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento das diferentes respostas sociais ou como dos serviços constituídos ou que se venham a constituir constam de Regulamentos Internos, elaborados pela Direção e obrigatoriamente divulgados através do sítio institucional da ATC num prazo de 10 dias após a sua aprovação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Secção I Dos Associados

Artigo 5.º Condições Gerais

- 1** - A ATC é constituída por número ilimitado de associados.
- 2** - Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas,

Artigo 6.º Categorias

São duas as categorias de associados:

- a)** Efetivos, que são as pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da ATC, obrigando-se ao pagamento da quota mínima mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.
- b)** Honorários, que são as pessoas singulares e ou coletivas que pelos seus méritos, serviços ou donativos prestados à ATC, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição.

§ Os associados fundadores, que são todos os que outorgaram a escritura pública de constituição da ATC, e que já não reúnam a categoria de efetivos, são reconhecidos como honorários salvo se houverem sido demitidos.

Artigo 7.º Da admissão

- 1** - A admissão dos associados efetivos é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato, contando, para efeitos da admissão como associado a data da deliberação do órgão.
- 2** - A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um conjunto de dez (10) associados efetivos.
- 3** - A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a confidencialidade, segurança e integridade do seu conteúdo, que a ATC obrigatoriamente manterá atualizado e pela emissão do cartão de associado, em que deve figurar a categoria ou categorias do associado.
- 4** - Os candidatos não admitidos pela Direção podem recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da notificação da decisão.
- 5** - No caso dos associados demitidos ou que se demitiram, poderão propor nova admissão como associados decorridos que sejam três anos da demissão, devendo ser, no caso de readmissão, considerados como novos associados

sendo-lhes atribuído novo número de associado, contando, para efeitos de admissão, a data da readmissão.

Secção II Deveres e Direitos

Artigo 8.º Dos deveres

Constituem deveres dos associados:

- a)** Contribuir por todos os meios para a melhoria das atividades da ATC, fortalecendo a unidade entre os associados e defendendo, em todos os casos, os interesses e valores da ATC na comunidade;
- b)** Pagar pontualmente as suas quotas, no caso dos associados efetivos;
- c)** Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- d)** Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- e)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 9.º Dos direitos

São direitos dos associados:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b)** Beneficiar de todos os serviços e vantagens prestados pela ATC, nos termos e condições fixadas legalmente e nos regulamentos internos aplicáveis;
- c)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d)** Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;
- e)** Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que os requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de quinze dias sob a data em que o pretende fazer, demonstre um interesse direto e legítimo no pedido e desde que daí não decorra violação de direitos de terceiro;
- f)** Reclamar perante os órgãos associativos quando considere lesados os seus interesses ou os da ATC.

Artigo 10.º Condições de exercício dos direitos

- 1** - Os associados efetivos só podem exercer os direitos previstos nos Estatutos se tiverem em dia as suas quotas e se estiverem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2** - Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior.
- 3** - A mesma restrição aplica-se aos associados menores de idade.
- 4** - O direito a eleger é consagrado mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 5** - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral.
- 6** - Cada associado só pode representar um associado e, com o início dos trabalhos, deve proceder ao depósito junto da Mesa de declaração subscrita

pelo associado que se faz representar, com assinatura reconhecida pelos meios legais.

7 - É admitido o voto por correspondência, devendo o associado fazer chegar até ao dia da reunião e ao cuidado do Presidente da Assembleia-Geral, mediante carta registada, declaração onde expresse, em relação a cada ponto da Ordem de Trabalhos, o seu sentido de voto com assinatura reconhecida pelos meios legais.

Artigo 11.º

Das candidaturas aos órgãos sociais

1 - As candidaturas aos órgãos sociais são subscritas pelos candidatos, com a indicação do respetivo nome, número de associado e cargo ao qual se candidatam.

2 - As candidaturas para as eleições ordinárias são entregues na ATC, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até trinta (30) dias antes da data da realização da Assembleia-Geral eleitoral reduzindo-se o prazo em dois terços no caso de eleições extraordinárias.

3 - A cada uma das listas admitidas a sufrágio é atribuída uma letra, conforme a ordem de entrada nos serviços.

4 - É obrigatoriamente dada publicidade às candidaturas no sítio eletrónico da ATC e através da afixação das listas candidatas na sede da instituição.

Secção III

Sanções

Artigo 12.º

Das sanções

1 - Os associados que violarem os deveres que sobre si impendem ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)** Repreensão escrita;
- b)** Suspensão de direitos até 180 dias;
- c)** Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado de forma grave material ou moralmente a ATC ou concorrido para o seu desprestígio.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são competência da Direção.

4 - A pena de demissão é uma sanção exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação de qualquer sanção é obrigatoriamente precedida de audiência prévia do interessado.

6 - A aplicação de uma sanção é notificada ao interessado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar da decisão, consoante os casos, para a Assembleia Geral no prazo de dez (10) dias.

7 - A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º
Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano civil, salvo casos devidamente justificados;
- c) Os que forem demitidos.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Órgãos Sociais

São órgãos da ATC a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º
Funcionamento dos órgãos sociais em geral

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 2 – As deliberações e votações respeitantes a eleições de órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são efetuadas por escrutínio secreto.
- 3 – Das reuniões dos órgãos sociais da ATC são sempre lavradas atas em suporte de papel ou digital, obrigatoriamente assinadas ou rubricadas por todos os membros presentes, salvo as referentes à Assembleia-Geral as quais são assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 16.º
Condições de exercício dos cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, podendo contudo ocorrer o pagamento de despesas derivadas do seu exercício e que sejam devidamente comprovadas.
- 2 – Esta autorização, a existir, vigora por períodos anuais podendo, contudo, ser revogada a todo tempo pela Assembleia-Geral.

Artigo 17.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 18.º **Duração do mandato**

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, procedendo-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

2 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

3 – A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto até ao trigésimo dia a contar da data da realização das eleições.

4 – Se o Presidente cessante não convocar o órgão para a tomada de posse no prazo fixado, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 – Caso haja lugar à realização de eleições extraordinárias, fora do mês de Dezembro, a posse ou instalação terá lugar dentro do prazo estabelecido no número 3.

6 – O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º **Vacatura dos órgãos**

Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, serão realizadas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 20.º **Funcionamento dos órgãos**

1 - As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou mediante pedido subscrito pela maioria dos membros do órgão.

2 – Na Direção e no Conselho Fiscal só pode haver lugar a deliberação sobre assuntos constantes da Ordem de Trabalhos com a presença da maioria dos seus membros titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5 – Nenhum membro pode votar, sob pena de nulidade, sobre assunto que lhe diga diretamente respeito e no qual seja interessado, ou cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas, ascendente, descendente ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

6 - Os membros do órgão de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a ATC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição devendo os fundamentos dessa deliberação constar da ata das reuniões do órgão.

Secção II Assembleia-Geral

Artigo 21.º Da natureza do órgão

A Assembleia-Geral é o órgão supremo da ATC, composta por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 22.º Da Mesa

1 - A Assembleia-Geral é dirigida pela Mesa, a qual é composta pelo Presidente e por dois Secretários.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, salvo membros da Direção ou Conselho Fiscal e que cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º Das competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral, em especial ao seu Presidente, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b)** Marcar o ato eleitoral para os órgãos sociais, com a antecedência mínima de trinta dias;
- c)** Aceitar as listas dos candidatos, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- d)** Afixar, em local de fácil acesso aos associados, as listas de candidatos;
- e)** Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos quinze dias seguintes ao ato eleitoral.

Artigo 24.º Das competências da Assembleia-Geral

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ATC e necessariamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais da atuação da ATC;
- b)** Eleger, por votação secreta, os órgãos sociais;
- c)** Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais por maioria de 2/3 dos associados;
- d)** Apreciar e votar anualmente, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte, assim como o Relatório de Atividades e Conta de Gerência;
- e)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e ou de outros bens patrimoniais de rendimento, históricos e artísticos de valor superior a uma verba determinada em cada ano, por proposta da Direção, inserida no Plano de Atividades e Orçamento;
- f)** Deliberar sobre a realização de empréstimos no valor a fixar anualmente, por proposta da Direção, inserida no Plano de Atividades e Orçamento;
- g)** Deliberar sobre propostas de alterações dos Estatutos;
- h)** Deliberar sobre a extinção, cisão e fusão da ATC;
- i)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j)** Autorizar a Direção a demandar civil e penalmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- l)** Deliberar sobre a perda e a concessão da qualidade de associado honorário;
- m)** Deliberar, mediante proposta da Direção, sob a aplicação da pena de demissão ou sobre recursos interpostos por candidato a associado;
- n)** Deliberar, mediante proposta da Direção, pela mudança da sede social ou abertura de delegações;
- o)** Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- p)** Deliberar sobre os pontos omissos nos Estatutos em respeito pela Lei.

Artigo 25.º

Da natureza das reuniões

1 - As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

2 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a)** No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b)** Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c)** Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, por pedido da Direção ou do Conselho Fiscal dirigido àquele, e ainda a requerimento de 10% do número de associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 26.º

Da convocatória do órgão

- 1** - A Assembleia-Geral é convocada, com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, nos termos do artigo anterior.
- 2** - A convocatória é afixada na sede da instituição, publicitada no sítio eletrónico da instituição e remetida a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos.
- 3** - A convocatória poderá ainda publicada em dois jornais de maior circulação na região.
- 4** - A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária é feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, tendo a reunião de se realizar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 5** - Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos estão obrigatoriamente disponíveis para consulta na sede da ATC e no sítio eletrónico da instituição em formato que permita a leitura e impressão assim que a convocatória seja divulgada pelos meios previstos no número 2.

Artigo 27.º

Do funcionamento do órgão

- 1** - A Assembleia-Geral só funciona e delibera, em primeira convocatória, à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.
- 2** - Se não houver número legal de associados, e após uma dilação de trinta minutos, a Assembleia reúne com qualquer número de associados presentes.
- 3** - A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só reúne se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28.º

Da forma da votação

- 1** - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, exceto no que concerne à deliberação de dissolução da ATC em que é necessário maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.
- 2** - A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais de caráter eletivo se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29.º

Dos vícios das votações

- 1** - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião 50% mais 1 dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão para apreciação do Balanço, Relatório de Atividades e Conta de Gerência, mesmo que a proposta não conste da Ordem de Trabalhos e desde que 50% mais 1 dos associados presentes delibere por unanimidade nesse sentido.

Secção III Da Direção

Artigo 30.º Da composição do órgão

1 - A Direção da ATC é constituída por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro.

2 - Os suplentes, em número mínimo de quatro, tornam-se efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido indicados na lista candidata.

Artigo 31.º Da competência do órgão

Compete à Direção gerir, dirigir, administrar a ATC e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da ATC;
- b)** Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, aprovação da Assembleia Geral e visto dos serviços competentes, o Relatório de Atividades e Conta de Gerência e Plano de Atividades e Orçamento;
- d)** Elaborar os programas de ação da ATC;
- e)** Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da ATC, regular o seu funcionamento e elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais;
- f)** Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- g)** Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os trabalhadores da ATC no sentido da eficiência devendo observar nas admissões as habilitações legais adequadas;
- h)** Exercer a competente ação disciplinar sobre os funcionários;
- i)** Executar aquisições de serviços, bens móveis e imóveis, assim como empreitadas em respeito pelas regras da contratação pública;
- j)** Nomear e substituir o Diretor Geral de Serviços e outros responsáveis com funções de chefia, no respeito pela Lei;
- k)** Admitir e declarar a perda de qualidade de associado nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno Geral;
- l)** Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ATC;
- m)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- n)** Providenciar sobre as fontes de receita da ATC;

- o)** Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social;
- p)** Representar a ATC em juízo ou fora dele, podendo a mesma delegar em profissionais qualificados ao serviço da ATC ou em mandatários alguns dos seus poderes nos termos aprovados na Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos;
- q)** Aprovar a celebração de empréstimos, até ao valor máximo a definir em cada ano mediante proposta inserida no Orçamento e que, caso assim não seja, não pode exceder 10% do valor das receitas correntes previstas para aquele ano;
- r)** Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, até ao valor máximo a definir em cada ano mediante proposta inserida no Orçamento e que, caso assim não seja, não pode exceder 10% do valor que naquele ano vier a ser fixado para visto do Tribunal de Contas;
- s)** Velar ante os organismos oficiais pelos interesses da ATC;
- t)** Fixar o valor das quotas.

Artigo 32.º **Das competências do Presidente**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a)** Superintender na administração da ATC e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c)** Representar a ATC em juízo ou fora dela;
- d)** Assinar os acordos ou protocolos de cooperação com a Segurança Social e todos os contratos que obriguem ou gerem receitas para a ATC e assinar ou delegar a assinatura do expediente normal;
- e)** Despachar ou delegar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f)** Promover ou mandar promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direção;

§ Os atos e contratos que obriguem a ATC, além da assinatura do Presidente da Direção, são ainda assinados pelo Tesoureiro da Direção.

Artigo 33.º **Das competências dos Vice-Presidentes**

1 - Compete em especial aos vice-presidentes, nas ausências do Presidente, substituir o mesmo no exercício das suas funções e por ordem da respetiva eleição.

2 - Compete, ainda, aos Vice-Presidentes:

- a)** Acompanhar a atividade da ATC;
- b)** Garantir e avaliar o funcionamento das secções;
- c)** Garantir e avaliar o funcionamento dos serviços;
- d)** Representar a ATC;

e) Desenvolver, dinamizar e liderar projetos específicos após deliberação da Direção.

Artigo 34.º **Das competências do Secretário**

Compete em especial ao Secretário:

- a)** Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b)** Preparar ou mandar preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)** Superintender os serviços de natureza administrativa da ATC.

ARTIGO 35.º **Das competências do Tesoureiro**

Compete em especial ao Tesoureiro:

- a)** Receber e guardar os valores da ATC;
- b)** Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente ou alguém designado pela Direção para esse fim;
- d)** Apresentar mensalmente à Direção o balancete das contas do mês anterior, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

ARTIGO 36.º **Das reuniões**

1 - A Direção reúne sempre que o tiver por conveniente e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 - Das reuniões são lavradas atas em livro próprio, as quais devem espelhar o que tiver sido tratado, a fundamentação da deliberação e o sentido de voto de cada membro presente sendo as mesmas assinadas por todos os membros presentes.

Secção IV **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 37.º **Da composição do órgão**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, sendo um Presidente e os restantes Vogais.

2 - Há simultaneamente igual número de suplentes, os quais se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo primeiro suplente.

ARTIGO 38.º

Das competências do órgão

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Fiscalizar os atos da Direção, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- b)** Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Conta de Gerência, bem como, sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
- c)** Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;
- d)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que o tiver por conveniente;
- e)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ATC, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 39.º

Dos poderes em especial

1 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

2 - O Conselho Fiscal pode ainda solicitar parecer ou a colaboração de Contabilista Certificado ou ROC.

Artigo 40.º

Das reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne sempre que o tiver por conveniente e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

2 - De todas as reuniões são lavradas atas em livro próprio assinadas pelos membros presentes.

Capítulo IV

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 41.º

Da natureza do órgão

1 - A ATC pode ter um Conselho Superior, constituído por número ímpar de associados convidados pela Direção, presidido pelo Presidente da Direção.

2 - Este conselho, quando constituído, assume-se como um órgão de reflexão que produzirá recomendações junto da Direção.

3 - O órgão reúne duas vezes por ano ou quando convocado pela Direção.

4 - Com a cessação do mandato da Direção, cessa o mandato do Conselho Superior.

Capítulo V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 42.º

Património e receitas

1 – O património da ATC é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens e equipamentos doados ou cedidos por contrato de direito privado ou público à Associação e pelos bens e demais valores que integram a esfera patrimonial da instituição por negócio jurídico de aquisição celebrado.

2 – São receitas da ATC:

- a)** O produto das jóias e quotas dos associados;
- b)** Os rendimentos de bens próprios;
- c)** As doações, heranças, legados e respetivos rendimentos;
- d)** As participações dos utentes;
- e)** Donativos e produtos de subscrições ou outras iniciativas;
- f)** Os subsídios de Entidades Públicas;
- g)** Quaisquer outras receitas provenientes de produtos de festas ou outras iniciativas, contratos de capitalização de fundos, de acordos de cooperação, subscrições ou verbas atribuídas por Lei, decisão judicial ou ato da Administração Pública.

Artigo 43.º **Regime de despesa**

1 – As empreitadas em que a ATC seja entidade contratante obedecem ao estabelecido no regime da contratação pública, salvo as que forem realizadas por administração direta até ao montante máximo de vinte e cinco (25) mil euros.

2 – As aquisições de bens móveis e de serviços em que a ATC seja entidade contratante obedecem ao estabelecido no regime da contratação pública.

3 – Podem ser efetuadas alienações ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorrerão vantagens para a instituição ou por motivo de fundada urgência, fundamentado em ata.

4 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em relatório subscrito por perito avalizado.

Artigo 44.º **Contas de exercício**

1 – As contas de exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2 – As contas de exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio eletrónico da ATC até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 – As contas são apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente, designado pelo Governo, para a verificação da sua legalidade.

Capítulo VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 45.º **Da observância dos princípios emanados do Estado**

1 - A ATC, no exercício das suas atividades, respeita a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável.

2 - A ATC poderá cooperar e estabelecer parcerias com outras instituições privadas de solidariedade social, associações culturais, desportivas e de outra natureza, a nível local, regional, nacional e internacional, no âmbito dos fins que persegue, procurando rentabilizar os recursos existentes.

Artigo 46.º **Destino dos bens**

1 - No caso de extinção da ATC, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da Lei, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de assuntos pendentes.

Artigo 47.º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a Lei.